



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 66/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 620
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-66/2022	
Referência	: Processo n.º 200.352/2022	
Interessado	: Reginaldo Farias Soares	

EMENTA: defere pedido de extensão de atribuições profissionais.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 200.352/2022, de interesse do Tecnólogo em Agrimensura Reginaldo Farias Soares, registro n.º 14323/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Gustavo Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de extensão de atribuições; considerando que o pedido de extensão de atribuições neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1617/2022 – STF-GAT e n.º 3056/2022 – STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado solicitou extensão de suas atribuições para o exercício das atividades profissionais da 01 a 18 da Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea; considerando que o curso de pós graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, com carga horária de 600 horas, se enquadra nos níveis de formação profissional previstos na Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea; considerando que a Decisão PL-2087/2004 definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 66/2022

conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087 poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT); considerando que a Decisão PL n.º 0745/2007 estabelece o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a extensão de atribuições profissionais ao Tecnólogo em Agrimensura Reginaldo Farias Soares, registro n.º 14323/D-DF, com base no artigo 7º da Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea, para o exercício das atividades profissionais de 01 a 18 da Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea, quanto à responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em atendimento a PL-2087/2004 do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO ERNESTO RIOS, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NILSON MARTORELLA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: GUTEMBERG FARIA RIOS e JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br